



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4993 **(10 DE NOVEMBRO DE 2017)**

Dispõe sobre: **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO O "CONCURSO MISS E MISTER MELHOR IDADE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, o **"CONCURSO MISS E MISTER MELHOR IDADE"**, a ser comemorado no **mês de setembro de cada ano.**

Parágrafo único – O Concurso de que trata este artigo, visa elevar a autoestima das pessoas com mais de sessenta anos, sendo que o Casal Vencedor irá representar o Município no Concurso Estadual, proporcionando com isto, a inclusão social, bem como a afinidade dos vínculos familiares, haja vista, que charme e elegância não são características particulares à juventude.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar à organização do evento destinado a consecução desta lei.

Parágrafo único: Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4 9 9 3 (10 DE NOVEMBRO DE 2017)

-2-

Art. 3º - Durante o mês do evento, a Prefeitura de Caieiras, através das Secretarias e Departamentos afins, bem como a Câmara Municipal, desenvolverão atividades, juntamente com as Entidades da Sociedade Civil, podendo formar parcerias com Clubes e Empresas Privadas, visando colaborar com a realização do evento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Novembro de 2017.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: VEREADOR FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA